



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## DECRETO Nº 169/2021

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 20/09/21, Edição nº 2023

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 099/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assinatura

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** as disposições da Lei Federal n. 8.666/93;

**Considerando** a necessidade de eficiência no serviço público;

**Considerando** a necessidade de otimização das normas do Poder Executivo, agilizando-se a apuração de fatos puníveis;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O art. 7º, *caput*, do Decreto n. 099/2007 passa a contar com a seguinte redação:

“Se ambos os pareceres forem favoráveis à abertura do procedimento administrativo punitivo, baseados nos fatos, no contrato administrativo pactuado ou outro instrumento jurídico e na legislação aplicável, o Secretário Municipal de Administração intimará, no prazo de cinco dias, o contratado/licitante/conveniado, por meio de carta com aviso de recepção, dando-lhe inteira ciência do ocorrido, abrindo-lhe vista dos autos pelo prazo de cinco dias, contados do recebimento da intimação” (NR)

**Art. 2º.** O art. 8º, parágrafo, do Decreto n. 099/2007 passa a contar com a seguinte redação:

“Esgotado o prazo, sem apresentação da defesa prévia, será considerado o acusado revel, prosseguindo-se o feito sem a sua presença.” (NR)

**Art. 3º.** O art. 9º do Decreto n. 099/2007 passa a contar com a seguinte redação:

“Decorrido o prazo para a defesa prévia, caberá ao Secretário Municipal de Administração dar ciência à Secretaria denunciante para que, no prazo de cinco dias, dê seu parecer final, remetendo o feito em seguida à Procuradoria para parecer final em igual prazo.” (NR)



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

**Art. 3º.** O art. 12, *caput*, segunda parte, do Decreto n. 099/2007 passa a contar com a seguinte redação:

“Não o fazendo, os autos serão remetidos ao Sr. Prefeito, com as devidas informações, caso em que a decisão deverá ser proferida no prazo de vinte dias, a qual, uma vez publicada, encerrará a instância administrativa.” (NR)

**Art. 4º.** O art. 12, §2º, do Decreto n. 099/2007 fica revogado, passando o parágrafo único a contar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** O recurso será recebido e dotado de efeito suspensivo.” (NR)

**Art. 5º.** O art. 22 do Decreto n. 099/2007 fica integralmente revogado.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DE JULHO DE 2021.

  
**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
Prefeito Municipal